

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 08/DECONT - SVMA / 2016

Validade: 29/06/2019

P.A. nº 2012.0.356.387-2

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**ENDEREÇO: Rua Augusta, 1626, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP
(CEP01304-902 – Caixa Postal 1972)**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo
Consumidor Iguatemi da Linha 15 – Prata.**

Local: Rua André de Almeida, 1673 - Cidade São Mateus, nesta

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 e 02.

SÃO PAULO, 29/06/2016.


FÁBIO PICCININI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ**. deverá atender às seguintes exigências na implantação do empreendimento: (P.A. nº 2012.0.356.387-2).

Antes do início das obras

1. Apresentar cópia das diretrizes emitidas pela CTLU e consulta à CAIEPS (Art. 107 da Lei no 16.402 e §1o, Art. 20 do Decreto no 45.817/05) relativas a SE Iguatemi e respectivo ramal aéreo;
2. Apresentar Alvará de Instalação e Termos de Permissão de Uso - TPU, expedido pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana – CONVIAS/SIURB, de acordo com a Lei Municipal nº 13.614/2003, art. 16;
3. Apresentar manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto à necessidade de Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego;
4. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;

Durante a implantação do empreendimento:

5. Efetuar a manutenção preventiva de veículos e maquinários evitando ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos;
6. Limitar a execução das obras somente ao período diurno definido, conforme ABNT NBR 10.152, das 7 h as 22 h;
7. Adotar as recomendações do "Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo" quanto à movimentação de terra e drenagem;
8. Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, art. 5º);
9. Classificar os resíduos da construção civil gerados, destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando sua destinação adequada;
10. Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e conseqüente exposição da população a situações de risco;

- 11 Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);
- 12 Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 ("Lei do Clima"), principalmente os Artigos 15 e 21, no que couber;
- 13 Instalar a SE Iguatemi e respectivo ramal aéreo de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;
- 14 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, o ruído devido ao empreendimento se mantenha inferior ao estabelecido na Lei nº 16.402/2016 ou a que vier a substituí-la;
- 15 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético da SE Iguatemi e seu respectivo ramal aéreo se mantenham inferiores a 4,17 kV/m (quilo Volts por metro) e 83,3 µT (micro Teslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;
- 16 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, a densidade de fluxo magnético da SE Iguatemi e seu respectivo ramal aéreo da Linha 15-Prata, valor médio de 24 horas, se mantenha inferior a 3 µT (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendidos como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando o disposto na Lei nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;
- 17 Apresentar, com periodicidade anual, Relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos documentos comprobatórios, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

Exigências para solicitação da Licença Ambiental de Operação:

- 18 Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica no 37/2004 – Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual no 46.076/01;
- 19 Apresentar Relatório comprovando atendimento às exigências desta LAI.

- * -

**EXTRATO de CONCESSÃO da LICENÇA AMBIENTAL de INSTALAÇÃO
LAI nº 08/DECONT-SVMA/2016 - P.A. nº 2012.0.356.387-2
com as exigências constantes no Anexo Único.**

Interessado: **Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.**

Empreendimento: **Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal
Aéreo Consumidor Iguatemi da Linha 15 – Prata.**

Data: 29/06/2016 – **Validade: 29/06/2019.**

O empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Apresentar cópia das diretrizes emitidas pela CTLU e consulta à CAIEPS (Art. 107 da Lei no 16.402 e §1º, Art. 20 do Decreto no 45.817/05) relativas a SE Iguatemi e respectivo ramal aéreo;
2. Apresentar Alvará de Instalação e Termos de Permissão de Uso - TPU, expedido pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana – CONVIAS/SIURB, de acordo com a Lei Municipal nº 13.614/2003, art. 16;
3. Apresentar manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto à necessidade de Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego;
4. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;

Durante a implantação do empreendimento:

5. Efetuar a manutenção preventiva de veículos e maquinários evitando ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos;
6. Limitar a execução das obras somente ao período diurno definido, conforme ABNT NBR 10.152, das 7 h as 22 h;
7. Adotar as recomendações do "Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo" quanto à movimentação de terra e drenagem;
8. Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, art. 5º);
9. Classificar os resíduos da construção civil gerados, destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR),

conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando sua destinação adequada;

- 10 Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e conseqüente exposição da população a situações de risco;
- 11 Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);
- 12 Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 ("Lei do Clima"), principalmente os Artigos 15 e 21, no que couber;
- 13 Instalar a SE Iguatemi e respectivo ramal aéreo de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;
- 14 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, o ruído devido ao empreendimento se mantenha inferior ao estabelecido na Lei nº 16.402/2016 ou a que vier a substituí-la;
- 15 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético da SE Iguatemi e seu respectivo ramal aéreo se mantenham inferiores a 4,17 kV/m (quilo Volts por metro) e 83,3 µT (micro Teslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;
- 16 Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a fase de operação, a densidade de fluxo magnético da SE Iguatemi e seu respectivo ramal aéreo da Linha 15-Prata, valor médio de 24 horas, se mantenha inferior a 3 µT (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendidos como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando o disposto na Lei nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;
- 17 Apresentar, com periodicidade anual, Relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos documentos comprobatórios, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

Exigências para solicitação da Licença Ambiental de Operação:

- 18 Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica nº 37/2004 – Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.076/01;
- 19 Apresentar Relatório comprovando atendimento às exigências desta LAI.